

Fls.

Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Autor: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 13/12/2019

Decisão

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA e VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA "Grupo Lapa".

As Requerentes alegam, em síntese, que a LAPA (www.lapaservicos.com.br e www.vpservicos.com.br), com mais de 15 (quinze) anos de existência, contam hoje com cerca de 500 (quinhentos) empregados diretos e inúmeros outros colaboradores indiretos, destacando-se na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para funções de apoio a seus clientes, participando e vencendo diversas licitações e tendo atuado com sucesso no atendimento a importantes clientes privados e públicos neste Estado.

Registram que com uma filosofia de controle rígido de custos e alta qualidade de seus serviços, obtida pelo emprego de processos certificados (ISO 9001) e profissionais altamente capacitados, a LAPA se consolidou como um importante player de seu mercado, tendo ao longo deste período ampliado consistentemente sua rede e área de atuação, bem como treinado e capacitado milhares de trabalhadores, já tendo chegado a manter mais de 5.000 (cinco mil) empregos.

Salientam que a sucessão de crises político-econômico-financeiras que vem contraindo o setor produtivo em geral e a capacidade de investimento do setor público em particular comprometeu significativamente o resultado efetivo da boa rentabilidade geral do negócio. Suportando enorme inadimplemente e posterior cancelamento de contratos firmados com municípios grandes devedores.

Destacam, contudo, que as perspectivas de longo prazo para novos negócios são positivas, detendo as requerentes capacitação e segmentação que as posicionam de forma absolutamente favorável neste cenário para recuperar e ampliar o patamar em que estava antes da crise.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 23/288.

Admitido o requerimento formulado, determinou-se, de logo, ante a necessidade de imprimir eficiência e eficácia aos atos judiciais deste Juízo Empresarial, a apresentação, em caráter urgente, de relatório sucinto sobre a composição da dívida concursal e o cumprimento dos requisitos do art. 51, da LRJF pela Requerente, nomeando, para tanto, Siqueira Botrell Almeida e Silva Advogados Associados (fls. 295).

O relatório encontra-se acostado aos autos, às fls. 299/318

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A petição inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05.

A parte autora requer o processamento de sua Recuperação.

A pedido desta Magistrada foi realizado relatório juntado às fls.299/318 que entendeu ser conveniente, para o regular trâmite da recuperação judicial do Grupo Lapa, nos termos do art. 51 da Lei 11.101/05, o atendimento do item 26 de sua manifestação.

A Requerente demonstra estar em exercício regular de suas atividades há mais de dois anos, atendendo os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05. A uma, porque presentes os princípios norteadores da lei de recuperação; a duas, por ser necessária a preservação da empresa como produtora de bens e serviços; a três, porque responsável por geração de tributos e postos de trabalho.

Atendidas assim as prescrições legais, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.537/0001-11 e VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 04.607.444/0001-40, ambas com sede na Av. General Justo, nº 335, Centro Rio de Janeiro -RJ, CEP.: 20.021-130,e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades;

II - Que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial";

III- A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; cabe ao devedor a comunicação aos juízos competentes, na forma do art. 52, §3 da Lei 11.101/05

IV - A suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face às Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores;

V- Que ass Requerente apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma ao Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, "c" da L.R.F., sob pena de destituição de seus administradores;

VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

VIII- comunicação a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as Recuperandas detenham registro de sua filial para anotação do pedido de Recuperação nos registros;

IX- Apresente as Recuperandas o plano ou os planos de Recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005;

X - Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Siqueira Bottrel Almeida e Silva Advogados Associados, CNPJ 21.325.549/0001-26, com endereço a Rua da Quitanda, 52/12º andar, Centro, Rio de Janeiro, representado por Antônio Cesar Siqueira, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 L.R.F.). Para a fixação dos honorários, intime-se o Administrador nomeado para sugerir os honorários pelos seus trabalhos, considerando a quantidade de credores, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade de trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes;

XI - Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista a requerente e ao Administrador Judicial, vindo os autos conclusos;

XII - Fica estabelecido que os prazos serão contados em dias corridos na forma da Lei 11.101/2005.

DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

As Requerentes pleiteiam a concessão de Tutela de Urgência, visando a dispensa de certidões negativas para receber/renovar/contratar com o Poder Público, sob a alegação de que este é o seu maior cliente, tendo diversos pagamentos por serviços prestados já empenhados e programados para liberação a qualquer momento por seus clientes públicos com previsão de ingresso em sua maior parte até o fim deste mês de dezembro, cujos pagamentos serão suspensos e retidos por seus clientes, até que se proceda a "baixa" de tal restrição, sendo estes recebíveis parte essencial das receitas previstas para complementação do pagamento do 13º de sua extensa folha salarial e custeio de suas demais despesas correntes.

No entanto, em análise ao pedido e documentos que acompanham a inicial, não constam negativas dos Órgãos Públicos mencionados às fls. 06, dando conta que não pagarão, renovarão ou contratarão com a Requerente por ausência de apresentação de certidões negativas. Razão pela qual, somente com a comprovação negativa dos contratados mencionados pelas Requerente será possível a apreciação do pedido de Tutela de Urgência.

DETERMINO sejam apresentados pelas Recuperandas, no prazo de 10 (dez) dias os documentos mencionados pelo AJ no item 26, de sua manifestação de fls. 299/318. Venha, no mesmo prazo, o depósito do valor fixado às fls.295.

Sem prejuízo de todas as providências já determinadas ao cartório, ressalto absoluta atenção:

- 1) Defiro de plano a inclusão do nome dos eventuais patronos no feito para as futuras publicações, cabendo ao Cartório apenas cumprir;
- 2) Determino desde já o desentranhamento/exclusão das habilitações intempestivamente apresentadas que devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial nomeado;
- 3) Dê-se ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 13/12/2019.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DWE.H9QB.5UWV.VSJ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos